

Se não teve movimento de hóspedes no mês de referência (BC150), termina aqui o preenchimento do questionário.

1 Permanência de hóspedes (durante o mês de referência)

País de residência habitual

Nº de Hóspedes que entraram no mês
1

Nº de Hóspedes que dormiram no mês a)
2

Nº de Dormidas
3

Portugueses residentes em Portugal

VPP

Estrangeiros residentes em Portugal

VEP

Nota: Na linha anterior devem registar-se os hóspedes de nacionalidade estrangeira que residem em Portugal. Os hóspedes que residem no estrangeiro, sejam portugueses ou estrangeiros, devem ser registados nas linhas seguintes, por país de residência habitual.

a) Número de hóspedes que dormiram = número de hóspedes que entraram, mais os que transitaram do mês anterior.

Residentes no Estrangeiro, por países de residência:

África do Sul	ZA								
Alemanha	DE								
Angola	AO								
Argentina	AR								
Austrália	AU								
Áustria	AT								
Bélgica	BE								
Brasil	BR								
Bulgária	BG								
Cabo Verde	CV								
Canadá	CA								
Chéquia República Checa	CZ								
China	CN								
Chipre	CY								
Coreia (República da)	KR								
Croácia	HR								
Dinamarca	DK								
Eslováquia	SK								
Eslovénia	SI								
Espanha	ES								
Estados Unidos da América	US								
Estónia	EE								
Finlândia	FI								
Federação da Rússia	RU								
França	FR								
Grécia	GR								
Guiné-Bissau	GW								
Hungria	HU								
Índia	IN								
Irlanda	IE								
Islândia	IS								
Israel	IL								
Itália	IT								
Japão	JP								
Letónia	LV								
Listenstaine	LI								
Lituânia	LT								
Luxemburgo	LU								
Malta	MT								
México	MX								
Noruega	NO								
Nova Zelândia	NZ								
Países Baixos (Reino dos) Holanda	NL								
Polónia	PL								
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	GB								
Roménia	RO								
Suécia	SE								
Suíça	CH								
Timor-Leste	TL								
Turquia	TR								
Ucrânia	UA								
Uruguai	UY								
Venezuela (República Bolivariana da)	VE								

Outros Países

(discriminar, utilizando uma linha para cada País, conforme lista em anexo):

Total V90

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

As quadrículas sombreadas a cinzento não são para preencher.

Âmbito - Todos os hotéis, hotéis-apartamentos, pousadas e quintas da Madeira, apartamentos e aldeamentos turísticos e outros, incluindo os estabelecimentos de alojamento local e empreendimentos de turismo no espaço rural e de habitação.

Prazo de resposta - Nos termos da Lei n.º 22 / 08, de 13 de Maio, sobre o sistema Estatístico Nacional, os estabelecimentos no âmbito deste inquérito e que se encontrem em funcionamento são obrigados a responder mensalmente ao Instituto Nacional de Estatística, sendo o prazo de resposta até ao dia 10 de cada mês.

Mesmo não havendo movimento de hóspedes a registar nesse mês mantém-se a obrigatoriedade de resposta ao INE no prazo estabelecido.

Situação da unidade inquirida no período de referência dos dados

Neste quadro, os campos relativos à "Sazonalidade", "Praia" e "Terma" apenas deverão ser preenchidos caso se verifique qualquer alteração relativamente à última informação fornecida pelo estabelecimento.

Os campos Atividade Económica (CAE Rev4) e categoria do estabelecimento estão pré-preenchidos, devendo ser comunicadas ao INE quaisquer alterações que se verifiquem.

Considera-se que o estabelecimento teve movimento de hóspedes desde que tenha tido, pelo menos, um hóspede durante um dia no mês de referência. Considera-se que o estabelecimento não teve movimento de hóspedes quando, apesar de ter estado aberto ao público, nenhum indivíduo aí pernhoitou sequer uma noite durante o mês de referência. Ao assinalar-se esta segunda opção (BC150), o quadro 1 sobre Permanência de Hóspedes não é preenchido.

Quarto acessível - aquele que, devido à sua dimensão, disposição do mobiliário, existência de produtos e/ou equipamentos de apoio e instalação sanitária adaptada permite a sua utilização por pessoas com mobilidade condicionada (incluindo em cadeira de rodas) ou com outro tipo de necessidade especiais e que permite a fruição do alojamento e serviços disponibilizados com a máxima autonomia possível por parte do cliente.

Quadro 1 - Permanência de Hóspedes

O preenchimento do quadro 1, sobre Permanência de Hóspedes, efetua-se considerando o país de residência habitual dos hóspedes. Assim, nas duas primeiras linhas devem mencionar-se valores sobre hóspedes que residem habitualmente em Portugal, sejam portugueses (na primeira linha), sejam estrangeiros (na segunda linha). Os valores sobre hóspedes que residem habitualmente no estrangeiro, sejam portugueses ou estrangeiros, devem ser registados nas linhas respeitantes aos residentes no estrangeiro, utilizando-se uma linha para cada país de residência habitual.

Na **coluna 1** do quadro 1 só se consideram os hóspedes que deram entrada no estabelecimento durante o mês de referência.

Na **coluna 2** do quadro 1 regista-se a **soma** do número de hóspedes que deram entrada no estabelecimento durante o mês de referência (hóspedes da coluna 1) e do número de hóspedes que transitaram do mês anterior.

Na **coluna 3** do quadro 1 indica-se o número total de dormidas ocorridas durante o mês de referência dos hóspedes contados na coluna 2.

Exemplos:

1 - Considere-se um estabelecimento que, no mês de janeiro, apenas recebeu hóspedes com entrada e saída nesse mesmo mês

Uma família constituída por dois adultos e duas crianças entrou no estabelecimento no dia 14 de janeiro e saiu no dia 20 de janeiro.

			Janeiro		
N.º de hóspedes	Entrada no estabelecimento	Saída do estabelecimento	Nº de Hóspedes que entraram	Nº de Hóspedes que dormiram	Nº de Dormidas
4	14 de janeiro	20 de janeiro	4	4	24
Total →			4	4	24

2 - Considere-se um estabelecimento com o seguinte movimento de hóspedes nos meses de janeiro e de fevereiro:

A - Uma família constituída por dois adultos e uma criança entrou no estabelecimento no dia 28 de janeiro e saiu no dia 2 de fevereiro.

B - No dia 25 de janeiro entrou no estabelecimento um grupo de cinco pessoas, sendo que duas saíram a 30 de janeiro e três saíram no dia 4 de fevereiro.

C - Uma família constituída por dois adultos e duas crianças entrou no estabelecimento no dia 3 de fevereiro e saiu no dia 5 de fevereiro.

			Janeiro			Fevereiro		
N.º de hóspedes	Entrada no estabelecimento	Saída do estabelecimento	Nº de Hóspedes que entraram	Nº de Hóspedes que dormiram	Nº de Dormidas	Nº de Hóspedes que entraram	Nº de Hóspedes que dormiram	Nº de Dormidas
A	3	28 de janeiro	2 de fevereiro	3	3	12	-	3
B	2	25 de janeiro	30 de janeiro	2	2	10	-	-
C	3	25 de janeiro	4 de fevereiro	3	3	21	-	3
C	4	3 de fevereiro	5 de fevereiro	-	-	-	4	4
Total →			8	8	43	4	10	20

Notas importantes (quadro 1):

O número de hóspedes que entraram no mês (coluna 1) nunca poderá ser superior ao número de hóspedes que dormiram no mês (coluna 2) e nenhum deles poderá ser superior ao número de dormidas (coluna 3). Os valores da coluna 2 só poderão ser iguais aos da coluna 3 se todos os hóspedes dormirem apenas uma noite.

Em cada mês devem contar-se todos os hóspedes que dormiram pelo menos uma noite no estabelecimento, mas cada hóspede só será contado uma vez, qualquer que seja o número de dormidas.

Numa família/grupo, contam-se como hóspedes todos os membros. Por exemplo: um casal e dois filhos (independentemente da idade) serão contados como quatro hóspedes.

Na distribuição dos hóspedes e das dormidas por países de residência habitual, deve evitar-se a escolha de "Países ou territórios não identificados", devendo-se, sempre que possível, identificar os países.

Hóspede: indivíduo que efetua, pelo menos, uma dormida num estabelecimento. O indivíduo é contado tantas vezes quantas as inscrições que fizer no estabelecimento, no período de referência.

Dormida: permanência de um indivíduo num estabelecimento, por um período compreendido entre as 12 horas de um dia e as 12 horas do dia seguinte.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO (cont.)

Quadro 2 - Outros dados

2.1 Capacidade de Alojamento

O campo 2.1.1 deve ser preenchido por todos os estabelecimentos exceto apartamentos e aldeamentos turísticos.

Total de quartos disponíveis - indicar o número de quartos que o estabelecimento dispõe habitualmente para alojar hóspedes, com exceção dos quartos utilizados pelos proprietários empregados.

Número de utilizações de quartos no mês - indicar o número de utilizações dos quartos durante o mês, somando o número de dias que cada quarto foi utilizado durante o mês.

O campo 2.1.2 deve ser preenchido pelos apartamentos e aldeamentos turísticos.

Total de apartamentos/villas disponíveis - indicar o número de apartamentos ou villas que o estabelecimento dispõe habitualmente para alojar hóspedes.

Total de apartamentos/villas utilizados durante o mês - indicar o número de utilizações dos apartamentos ou villas durante o mês, somando o número de dias que cada qual foi utilizado.

Camas-extra - deve indicar, para além das camas disponíveis, as camas instaladas a pedido dos clientes (incluindo sofás, divãs, berços, etc), podendo originar o pagamento de um suplemento.

2.2 Volume de negócios (durante o mês de referência)

No volume de negócios total - SNC 71 (Vendas) e 72 (Prestação de serviços) - deve incluir-se todo o volume de negócios realizado pelo estabelecimento, incluindo, para além do resultante aposento e restauração, o proveniente de aluguer de espaços e de outras atividades exploradas pelo estabelecimento: desporto/lazer (SPA, ginásio, golf, ...), lavandaria, cabeleireiro, tabacaria, passeios organizados, etc. **O valor deve ser registado sem IVA e sem taxa municipal turística.**

Na parte do volume de negócios respeitante a aposento, devem incluir-se os valores cobrados pelas dormidas de todos os hóspedes. **O valor deve ser registado sem IVA e sem taxa municipal turística.**

Na parte referente a restauração, devem incluir-se os valores provenientes da exploração de restaurantes, bares, cafés, discotecas e similares no estabelecimento.

Os valores de volumes de negócios contabilizados com periodicidade distinta devem ser distribuídos mensalmente. Sempre que haja adiantamento no pagamento de estadias, os valores devem ser registados nos respetivos meses de estadia.

Notas importantes (quadro 2):

Em 2.2 devem inscrever-se os valores em euros, sem casas decimais (cêntimos), arredondando os valores por excesso quando as décimas forem iguais ou superiores a 5 e por defeito quando forem inferiores. Por exemplo: 6370,45 € equivalem a 6370 €.

Não deverão ser considerados os valores respeitantes à taxa municipal turística.

Os campos em 2.3 apenas deverão ser respondidos por estabelecimentos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Pessoal ao Serviço - pessoas que, no período de referência, participaram na atividade da empresa, qualquer que tenha sido a duração dessa participação e independentemente do vínculo contratual que tenham. Inclui as pessoas temporariamente ausentes por um período igual ou inferior a um mês por férias, conflito de trabalho, formação, assim como doença e acidente de trabalho. Inclui também, as pessoas com vínculo a outras empresas que trabalham na empresa, sendo por esta diretamente remuneradas. Deve incluir os trabalhadores independentes (por ex: prestadores de serviços).

No subgrupo Total dos gastos com o pessoal devem considerar-se os seguintes gastos:

• Remunerações: ilíquidas (antes da dedução de quaisquer descontos), em dinheiro ou em géneros (ordenados, salários base, subsídios, habitação, alojamento, etc.).

• Encargos s/ remunerações e seguros: contribuições pagas por conta da Entidade Patronal para regimes de segurança social e sistemas privados de pessoal e sistemas análogos.

• Outros gastos com o pessoal: pagamento facultativo de pensões e reformas, subsídios de doença, maternidade, acidentes, abonos de família, despesas para serviços clínicos, enfermagem, medicamentos cedidos gratuitamente ao pessoal, subsídios concedidos durante a prestação do serviço militar, subsídios de desemprego e indemnizações por despedimento.

os

nto

elo

nto
ida

por
ior

os
em
de

que

de

de

car

de

ou

o.

de
ria,

ixa

em

cor

que
lui,
de

im,

LISTA DE PAISES E CODIGO DE IDENTIFICAÇÃO

País	Código	País	Código	País	Código
Afeganistão	AF	Grécia	GR	Nicarágua	NI
África do Sul	ZA	Gronelândia	GL	Níger	NE
Albânia	AL	Guadalupe	GP	Nigéria	NG
Alemanha	DE	Guame	GU	Niuê	NU
Andorra	AD	Guatemala	GT	Noruega	NO
Angola	AO	Guernsey	GG	Nova Caledónia	NC
Anguila	AI	Guiana	GY	Nova Zelândia	NZ
Antártida	AQ	Guiana Francesa	GF	Omã	OM
Antígua e Barbuda	AG	Guiné	GN	Países Baixos (Reino dos) Holanda	NL
Arábia Saudita	SA	Guiné Equatorial	GQ	Palau	PW
Argélia	DZ	Guiné-Bissau	GW	Panamá	PA
Argentina	AR	Haiti	HT	Papua-Nova Guiné	PG
Arménia	AM	Honduras	HN	Paquistão	PK
Aruba	AW	Hong Kong	HK	Paraguai	PY
Austrália	AU	Hungria	HU	Peru	PE
Áustria	AT	Iémen	YE	Pitcairn	PN
Azerbaijão	AZ	Ilha Bouvet	BV	Polinésia Francesa	PF
Baamas	BS	Ilha de Man	IM	Polónia	PL
Bangladeche	BD	Ilha do Natal	CX	Porto Rico	PR
Barbados	BB	Ilha Heard e Ilhas McDonald	HM	Quênia	KE
Barém	BH	Ilha Norfolk	NF	Quirguistão	KG
Bélgica	BE	Ilhas Alanda	AX	Quiribáti	KI
Belize	BZ	Ilhas Caimão	KY	Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	GB
Benim	BJ	Ilhas Cook	CK	República Árabe Síria	SY
Bermudas	BM	Ilhas dos Cocos (Keeling)	CC	República Centro-Africana	CF
Bielorrússia	BY	Ilhas Falkland	FK	República Dominicana	DO
Bolívia (Estado Plurinacional da)	BO	Ilhas Faroé	FO	República Popular Democrática do Laos	LA
Bonaire, Santo Eustáquio e Saba	BQ	Ilhas Geórgia do Sul e Sandwich do Sul	GS	Reunião	RE
Bósnia-Herzegovina	BA	Ilhas Marianas do Norte	MP	Roménia	RO
Botsuana	BW	Ilhas Marshall	MH	Ruanda	RW
Brasil	BR	Ilhas Menores Afastadas dos Estados Unidos	UM	Samoa	WS
Brunei Darussalam	BN	Ilhas Salomão	SB	Samoa Americana	AS
Bulgária	BG	Ilhas Turcas e Caicos	TC	Santa Helena, Ascensão e Tristão da Cunha	SH
Burquina Faso	BF	Ilhas Virgens (Britânicas)	VG	Santa Lúcia	LC
Burundi	BI	Ilhas Virgens (Estados Unidos)	VI	Santa Sé	VA
Butão	BT	Índia	IN	São Bartolomeu	BL
Cabo Verde	CV	Indonésia	ID	São Cristóvão e Neves	KN
Camarões	CM	Irão (República Islâmica do)	IR	São Marinho	SM
Camboja	KH	Iraque	IQ	São Martinho (parte francesa)	MF
Canadá	CA	Irlanda	IE	São Martinho (parte holandesa)	SX
Catar	QA	Islândia	IS	São Pedro e Miquelão	PM
Cazaquistão	KZ	Israel	IL	São Tomé e Príncipe	ST
Chade	TD	Itália	IT	São Vicente e Granadinas	VC
Chéquia República Checa	CZ	Jamaica	JM	Sara Ocidental	EH
Chile	CL	Japão	JP	Seicheles	SC
China	CN	Jersey	JE	Senegal	SN
Chipre	CY	Jibuti	DJ	Serra Leoa	SL
Colômbia	CO	Jordânia	JO	Sérvia	RS
Comores	KM	Kosovo	XK	Singapura	SG
Congo	CG	Koweit	KW	Somália	SO
Congo (República Democrática do)	CD	Lesoto	LS	Sri Lanca	LK
Coreia (República da)	KR	Letónia	LV	Sudão	SD
Coreia (República Popular Democrática da)	KP	Libano	LB	Sudão do Sul	SS
Costa do Marfim	CI	Libéria	LR	Suécia	SE
Costa Rica	CR	Líbia	LY	Suíça	CH
Croácia	HR	Listenstaine	LI	Suriname	SR
Cuba	CU	Lituânia	LT	Svalbard e Jan Mayen	SJ
Curaçau	CW	Luxemburgo	LU	Tailândia	TH
Dinamarca	DK	Macau	MO	Taiwan	TW
Domínica	DM	Macedónia do Norte	MK	Tajiquistão	TJ
Egito	EG	Madagáscar	MG	Tanzânia, República Unida da	TZ
El Salvador	SV	Maiote	YT	Território Britânico do Oceano Índico	IO
Emirados Árabes Unidos	AE	Malásia	MY	Território Palestino Ocupado	PS
Equador	EC	Maláui	MW	Territórios Franceses do Sul	TF
Eritreia	ER	Maldivas	MV	Timor-Leste	TL
Eslováquia	SK	Mali	ML	Togo	TG
Eslovénia	SI	Malta	MT	Tonga	TO
Espanha	ES	Marrocos	MA	Toquelau	TK
Essuatíni	SZ	Martinica	MQ	Trindade e Tobago	TT
Estados Unidos da América	US	Maurícia	MU	Tunisia	TN
Estónia	EE	Mauritânia	MR	Turquemenistão	TM
Etiópia	ET	México	MX	Turquia	TR
Federação da Rússia	RU	Mianmar	MM	Tuvalu	TV
Fiji	FJ	Micronésia (Estados Federados da)	FM	Ucrânia	UA
Filipinas	PH	Moçambique	MZ	Uganda	UG
Finlândia	FI	Moldávia (República da)	MD	Uruguai	UY
França	FR	Mónaco	MC	Usbequistão	UZ
Gabão	GA	Mongólia	MN	Vanuatu	VU
Gâmbia	GM	Monserrate	MS	Venezuela (República Bolivariana da)	VE
Gana	GH	Montenegro	ME	Vietname	VN
Geórgia	GE	Namíbia	NA	Wallis e Futuna	WF
Gibraltar	GI	Nauru	NR	Zâmbia	ZM
Granada	GD	Nepal	NP	Zimbabué	ZW